Câmara Municipal de Varginha

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final.
Varginha, 12 de 04 de 23
Presidente da Câmara

Projeto de Emenda a LOM Nº 1/2023

ALTERA A REDAÇÃO DO § 8° E § 10, DO ARTIGO 125 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes,

A P R O V A

Art. 1º O parágrafo 8º e 10, do Artigo 125 da Lei Orgânica do Município, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 125. (...)

§ 8º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinado a ações e serviços públicos de saúde.

§9º (...)

§10. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º, deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º, do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha,
em 12 de abril de 2023.

CRISTOVÃO VILAS BOAS
Vereador

APOLIANO DE JESUS RIOS
Vereador

DANIEL RODRIGUES DE FARIAS
Vereador

CARLOS ROBERTO RODRIGUES
Vereador

REGINALDO TRISTÃO
Vereador